

**POLÍTICA DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS DO
PROGRAMA DE INTEGRIDADE DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM
O SISTEMA FECOMÉRCIO RJ**

PORTARIA “N” AR/SESC/RJ Nº 037/2021

PORTARIA PRES SENAC Nº 179/2021

PORTARIA FECOMÉRCIO RJ Nº 14/2021

PORTARIA IFEC RJ Nº 13/2021

Dispõe sobre a política de recebimento e tratamento de denúncias do Programa de Integridade das entidades que compõem o Sistema Fecomércio RJ.

O **PRESIDENTE** dos Conselhos Regionais da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ) e da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ), do Conselho Diretor do Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro – (IFec RJ), no uso de suas atribuições regulamentares, regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO a alínea “a” do inciso II do art. 28 do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, e do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, o inciso II e III, do art. 12 do Estatuto da Fecomércio RJ, e as alíneas “c” e “e” do art. 19 do Estatuto do IFEC/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma política de recebimento e tratamento de denúncias do Programa de Integridade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objetivo e da Abrangência

Art. 1º A presente política visa disciplinar as responsabilidades e os procedimentos para o recebimento e tratamento de denúncias de desvios de conduta aos princípios, normas e valores do Código de Conduta Ética e do Programa de Integridade das entidades que compõe o Sistema Fecomércio - RJ, bem como para a elaboração de respostas a consultas sobre a aplicação do Programa de Integridade recebidas pelo Canal Ético.

Art. 2º As disposições desta política se aplicam a todos os membros da Alta Direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio da Fecomércio RJ, do Sesc ARRJ, do Senac ARRJ e do IFec RJ.

Seção II

Do Canal Ético

Art. 3º O Canal Ético é o meio para o recebimento de relatos ou denúncias referentes a fatos que estão ou possam estar em desacordo com o Código de Conduta Ética, as políticas de integridade ou a legislação vigente, bem como para a realização de consulta de orientações e informações sobre o Programa de Integridade das entidades que compõe o Sistema Fecomércio - RJ.

Art. 4º O Canal Ético é administrado por uma empresa terceira, independente e externa ao ambiente da infraestrutura das instituições, que assegura isenção e garante a confidencialidade do relato e o anonimato do denunciante de boa fé no processo de registro das ocorrências.

Parágrafo único. O Canal Ético deverá estar disponível através do acesso eletrônico da empresa terceira (link) ou por meio de uma linha de discagem direta gratuita (linha 0800), nos sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), nas respectivas redes internas de computadores (intranets).

Seção III

Das Garantias ao Denunciante de Boa Fé

Art. 5º Ao denunciante de boa-fé são asseguradas a possibilidade de anonimato, a confidencialidade e a garantia de não retaliação .

Art. 6º Não será permitida retaliação de qualquer natureza contra o denunciante de boa-fé e/ou contra qualquer pessoa que forneça informações, documentos ou colabore no processo de investigação de uma denúncia, inclusive qualquer tentativa de identificar quem registrou uma denúncia anônima.

CAPÍTULO II

AS DENÚNCIAS

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º O procedimento interno de recebimento e tratamento das denúncias consistirá em receber, registrar, triar, realizar análise preliminar, admitir, classificar, distribuir, apurar, elaborar relatório de conclusão, julgar, aplicar a penalidade, quando for o caso, e comunicar ao denunciante o encerramento da investigação.

Parágrafo único. Ao final do procedimento deverá ser avaliada a possibilidade de sugestão de melhorias nos processos, procedimentos ou políticas das entidades, em razão da denúncia recebida.

Seção II

Do Recebimento das Denúncias

Art. 8º As denúncias de desvio de conduta relacionadas à aplicabilidade do Programa de Integridade ou ao Código de Conduta ética podem ser realizadas pelo denunciante de forma anônima ou identificada e serão recebidas exclusivamente por meio do Canal Ético.

Art. 9º As denúncias de desvio de conduta relacionadas à aplicabilidade do Programa de Integridade ou ao Código de Conduta ética recebidas por outros meios, como por exemplo, através de comunicação do denunciante ao seu superior hierárquico direto, aos membros do Comitê de Ética, às áreas de Governança e Integridade, à Ouvidoria, aos gestores, ou ainda às áreas de Recursos Humanos, devem ser registradas e formalizadas pelas pessoas que as receberam no Canal Ético para fins de processamento e apuração.

Seção III

Do Registro e da Triagem das Denúncias

Art. 10 Toda denúncia deverá ser registrada no Canal Ético.

Art. 11 Após o registro da ocorrência pelo denunciante, a empresa terceira responsável pela gestão do Canal Ético realizará a triagem e análise preliminar da ocorrência, para fins de verificar se ela apresenta os elementos mínimos necessários de materialidade e autoria.

Parágrafo único. Serão considerados elementos mínimos para apuração dos fatos: I - exposição detalhada dos fatos ocorridos, informando quando, onde e como estes ocorreram;

II - os dados que identifiquem ou que possam identificar os autores dos fatos relatados.

Art. 12 Na impossibilidade de identificação dos elementos acima referidos, a empresa responsável pela gestão do **Canal Ético** deverá tentar contato com o denunciante para a obtenção de maiores informações.

§ 1º Caso a denúncia seja realizada de forma anônima, este contato somente poderá ocorrer por meio da plataforma do Canal Ético, mantendo desta forma a garantia de anonimato ao denunciante.

§ 2º Caso não seja possível a identificação dos elementos mínimos referidos no artigo anterior, mesmo após o contato com o denunciante, a denúncia será encaminhada para o **Comitê de Admissibilidade e Apuração** como “*inconclusivo*”.

Art. 13 As denúncias serão encaminhadas ao **Comitê de Admissibilidade e Apuração**, constituído pelo Assessor de Governança e Integridade e pelo Ouvidor que assinarão o Termo de Confidencialidade e Sigilo para adoção das providências pertinentes à admissão, classificação, distribuição e apuração.

Parágrafo único. Se o denunciado for membro **Comitê de Admissibilidade e Apuração**, a denúncia será encaminhada diretamente ao **Comitê de Ética** que designará membro que ficará responsável pela admissão, classificação e distribuição da denúncia.

Seção IV

Da Admissão, Classificação e Distribuição das Denúncias

Art. 14 As denúncias encaminhadas pela empresa responsável pela gestão do Canal Ético serão reavaliadas pelo **Comitê de Admissibilidade e Apuração** que determinará se estas devem ser admitidas em razão de apresentarem os elementos mínimos necessários para apuração previstos no parágrafo único do artigo 11.

Art. 15 O **Comitê de Admissibilidade e Apuração** poderá entrar em contato com o denunciante para solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais sobre a denúncia formulada, para fins de viabilizar sua admissão e apuração, observadas as garantias previstas no parágrafo 1º do artigo 12.

Art. 16 Caso o **Comitê de Admissibilidade e Apuração** entenda que a denúncia não apresenta os elementos mínimos necessários previstos no parágrafo único do artigo 11, esta será arquivada com a classificação “inconclusivo”.

Art. 17 Após a admissão da denúncia, o **Comitê de Admissibilidade e Apuração** será responsável pela sua classificação de acordo com a seguinte tabela de acordo com categoria e grau de impacto:

CATEGORIA	GRAU DE IMPACTO
Assédio moral e sexual	ALTO
Conflito de interesses	ALTO
Conflito na relação de subordinação	ALTO
Corrupção de agentes públicos ou fraudes contra a administração pública	ALTO
Danos ambientais ou à imagem	MÉDIO
Danos ao patrimônio ou bens da empresa	MÉDIO
Desvio de função	BAIXO
Desvio de recebíveis, recursos da tesouraria ou caixa	MÉDIO
Enriquecimento ilícito	ALTO
Falha em auditoria, normativa e controles internos	MÉDIO
Favorecimento ilícito (de colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, terceiros e clientes)	MÉDIO
Fraude ou roubo de dinheiro	ALTO
Irregularidade nas demonstrações financeiras ou relatórios de gestão	MÉDIO
Irregularidades ou fraude em contratos e licitações	ALTO
Lavagem de dinheiro	ALTO

Manipulação, modificação ou adulteração de documentos e demonstrações financeiras	ALTO
Não cumprimento de políticas e procedimentos internos	MÉDIO
Nepotismo	MÉDIO
Ofensa física, verbal, moral ou ao pudor	MÉDIO
Pedido ou pagamento de suborno	ALTO
Preconceito (racial, sexual, religiosa, por idade ou deficiência)	ALTO
Privilégio de colaborador em detrimento de outro	BAIXO
Recebimento de brindes, presentes ou favores	MÉDIO
Relacionamento afetivo com subordinação direta	BAIXO
Roubo, furto, ou desvios de mercadorias, insumos e ativos	MÉDIO
Trabalho infantil, escravo ou condições análogas	ALTO
Uso de bens da empresa para fins particulares	MÉDIO
Uso de cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados/terceiros	MÉDIO
Uso indevido de recursos da empresa	MÉDIO
Uso indevido, falsificação ou adulteração de documentos e registros da empresa	MÉDIO
Uso ou tráfico de substâncias proibidas dentro da empresa	MÉDIO
Vazamento ou uso indevido de informações incluindo dados pessoais de terceiros	ALTO
Violação de controles internos ou sistemas	MÉDIO
Violação de leis ambientais, trabalhistas ou tributárias	MÉDIO

Parágrafo único – As denúncias classificadas como grau de impacto ALTO terão prioridade na apuração e deverão ser comunicadas pelo **Comitê de Admissibilidade e Apuração** ao **Comitê de Ética nas suas** reuniões periódicas, o qual poderá adotar medidas cautelares previamente ou no decorrer da apuração a fim de evitar danos às entidades ou a terceiros.

Seção V

Da Apuração das Denúncias

Art. 18 O **Comitê de Admissibilidade e Apuração** poderá designar a formação de **Comissão de Apuração de Denúncia** formada por pelo menos dois colaboradores, sendo um deles com nível gerencial, que será responsável pela condução do procedimento de apuração da denúncia, devendo seguir o seguinte procedimento:

- I. análise de documentos;
- II. solicitação de material adicional, se for necessário
- III. oitiva do denunciante, se identificado
- IV. oitiva de testemunhas;
- V. oitiva do superior direto ou responsável pela contratação;
- VI. oitiva do denunciado.

§ 1º Os membros da **Comissão de Apuração de Denúncia** devem assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo antes de iniciar o procedimento de apuração da denúncia.

§ 2º Se o denunciado for membro da **Alta Direção**, membro do **Comitê de Conduta Ética** ou membro do **Comitê de Admissibilidade e Apuração**, para fins de garantir a idoneidade da apuração, caberá ao comitê de ética nomear um dos seus membros para conduzir o procedimento de apuração e elaboração do relatório de conclusão da denúncia, ficando impedido o denunciado de participar de quaisquer fases da apuração ou do julgamento da denúncia.

§ 3º Será garantido ao denunciado o direito ao silêncio e a não autoincriminação.

§ 4º Os responsáveis pela apuração das denúncias têm garantia de livre e amplo acesso a documentos, sistemas e pessoas para realizar a coleta de informações necessárias à apuração, sendo vedada a criação de quaisquer obstáculos, sob pena de medida disciplinar a ser aplicada pelo **Comitê de Ética** a qualquer um que crie óbices à apuração.

Art. 19 Se a denúncia estiver classificada numa categoria de grau de impacto alto, o **Comitê de Admissibilidade e Apuração** deverá, antes de iniciar a apuração, avaliar os seguintes itens:

- I - o impacto que o possível desvio de conduta pode acarretar aos negócios das entidades;
- II – as medidas que devem ser adotadas em relação aos órgãos fiscalizatórios e investigativos do Poder Público;
- III - a necessidade de eventual afastamento do denunciado de suas funções durante a apuração, a fim de garantir que haja a cessação da prática do eventual ato lesivo à administração pública.

Parágrafo único. A avaliação prevista no *caput* deverá ser submetida ao Comitê de Ética para validação.

Seção VI

Da Conclusão da Denúncia

Art. 20 O **Comitê de Admissibilidade e Apuração** será responsável pela elaboração do relatório de conclusão da denúncia, o qual deverá ser submetido ao **Comitê de Ética**.

Parágrafo único. Caso a denúncia tenha sido apurada pela **Comissão de Apuração de Denúncia**, esta deverá encaminhar Relatório de Encerramento de Denúncia (REA) para o **Comitê de Admissibilidade e Apuração** que o encaminhará ao **Comitê de Ética**.

Art. 21 O relatório de conclusão da denúncia deverá conter os seguintes elementos:

- I - síntese da denúncia com indicação da norma interna ou legislação externa violada e os possíveis agentes violadores;

II - descrição das medidas de apuração adotadas (análise de documentos, oitiva de pessoas) e seus achados;

III - conclusão sobre a denúncia formulada com indicação de arquivamento ou de procedência;

§ 1º Em caso de procedência a conclusão deverá conter:

I - identificação da norma interna ou legislação externa violada;

II - identificação e individualização do responsável pelo desvio de conduta;

III - sugestão de medida disciplinar a ser aplicada, e a recomendação ou não de Processo Administrativo Punitivo dos envolvidos, considerando a gravidade da conduta, o nível hierárquico do infrator na organização, a extensão do dano causado à reputação e à imagem das entidades e o grau de reincidência;

IV - sugestão de melhorias nos processos, procedimentos ou políticas da companhia, se for o caso.

§ 2º Nas hipóteses em que a apuração seja realizada por escritório de advocacia terceirizado, o relatório de conclusão da denúncia deverá ser formulado seguido a mesma estrutura descrita neste artigo.

Seção VII

Da Julgamento da Denúncia

Art. 22 Não sendo caso de arquivamento, o julgamento da denúncia será realizado pelo **Comitê de Ética**, que poderá acatar a sugestão constante do relatório de conclusão da denúncia encaminhado pelo **Comitê de Admissibilidade e Apuração** ou apontar uma conclusão diferente a partir dos elementos analisados, desde que fundamentados.

Art. 23 Na hipótese de julgamento procedente de denúncia com grau de impacto alto, em especial fraude à licitação, corrupção de agentes públicos ou fraudes contra a administração pública, o Comitê de Ética deverá avaliar a necessidade de comunicação às autoridades fiscalizatórias e investigativas do Poder Público do resultado do julgamento, bem como da intenção da entidade envolvida com a denúncia, em cooperar com todo e qualquer procedimento que venha a ser instaurado em razão deste fato.

Parágrafo único. As denúncias deverão ser julgadas em até 120 (cento e vinte) dias contados do seu recebimento pelo Canal Ético.

Seção VIII

Da Aplicação de Medidas Disciplinares

Art. 24 As medidas disciplinares deverão atender às seguintes diretrizes:

I – serão proporcionais à gravidade dos fatos apurados e às consequências que podem ser enfrentadas pela entidade afetada;

II – serão aprovadas pelo Comitê de Ética, cabendo ao **Comitê de Admissibilidade e Apuração** fazer recomendações, considerando a proporcionalidade da medida atribuída e a gravidade do ato;

III – serão aplicadas independentemente do nível hierárquico do colaborador.

Art. 25 As medidas disciplinares a serem aplicadas, a depender da gravidade da infração, poderão ser:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão de vínculo contratual;

IV – demissão sem justa causa;

V – demissão por justa causa;

VI – rescisão contratual unilateral e motivada.

§ 1º As medidas disciplinares de advertência verbal ou por escrito devem ser aplicadas preferencialmente aos denunciados não reincidentes que tenham praticado desvios de conduta com grau de impacto baixo ou médio de acordo com a classificação prevista no artigo 17.

§ 2º As medidas disciplinares de suspensão de vínculo contratual, demissão com ou sem justa causa e rescisão unilateral e motivada de contratos devem ser aplicadas preferencialmente aos denunciados reincidentes ou que tenham praticado desvios de conduta com grau de impacto alto de acordo com a classificação prevista no artigo 17.

§ 3º O **Comitê de Ética** poderá recomendar a realização de treinamento mandatório para reciclagem e capacitação do denunciado como medida adicional e complementar à medida disciplinar aplicada.

Art. 26 As penalidades previstas no art. 25 serão aplicadas pela autoridade competente de cada entidade.

Art. 27 O **Comitê de Ética** monitorará periodicamente o **Canal Ético** para verificar estatísticas de quantidades de denúncias recebidas e apuradas, principais temas objeto de denúncias, aplicação de medidas disciplinares decorrentes de apurações de denúncias e outras métricas que entenda necessárias para verificação da sua eficácia.

Seção IX

Da Resposta ao Denunciante

Art. 28 Ao formular uma denúncia, o denunciante receberá o número do protocolo da denúncia por ele formulada a fim de acompanhá-la no site oficial da entidade, onde constarão apenas os andamentos processuais e informações gerais sobre o processo.

Art. 29 Concluído o julgamento da denúncia, o denunciante receberá uma resposta através do Canal Ético informando que a apuração foi concluída.

Art. 30 Caso o denunciante questione ou não concorde com o resultado da apuração, este poderá solicitar a reanálise, devendo registrar uma nova ocorrência e apresentando elementos complementares, não trazidos na formulação da ocorrência anterior.

Seção X

Do Encerramento da Denúncia

Art. 31 Após 05 (cinco) dias da resposta ao Denunciante, sem qualquer outra manifestação, o procedimento será encerrado no Canal Ético, podendo ser classificado como:

- I. **INCONCLUSIVO**: impossibilidade de realização do procedimento de averiguação, devido aos fatos relatados não possuírem os elementos mínimos listados no parágrafo único do artigo 11 desta Política ou impossibilidade de conclusão do processo de apuração devido à falta de evidências ou evidências não conclusivas;
- II. **INAPLICÁVEL AO CANAL**: relato acerca de situações fora do escopo de atuação do Comitê de Ética, que possuem canais próprios para tratativas.
- III. **IMPROCEDENTE**: finalização da ocorrência após o processo de averiguação constatar que o fato relatado não procede com as evidências;
- IV. **PROCEDENTE**: finalização da ocorrência após o processo de averiguação constatar que o fato relatado é verídico e procede com as evidências;
- V. **PARCIALMENTE PROCEDENTE**: finalização da ocorrência após o processo de averiguação constatar que parte do fato relatado é verídico e procede com as evidências.

CAPÍTULO III

DAS CONSULTAS

Seção I

Das Respostas às Consultas

Art. 32 A elaboração de resposta à consulta de orientações e informações é de competência do **Comitê de Ética**, podendo ser delegada para o **Comitê de Admissibilidade e Apuração** e deverá conter os seguintes elementos:

I - síntese da consulta formulada; e

II - resposta à consulta formulada com indicação da norma interna ou legislação externa que a fundamenta.

Art. 33 As consultas deverão ser respondidas em até 30 (trinta) dias do seu recebimento no Canal Ético do Sistema Fecomércio RJ.

Art. 34 Concluída a elaboração da resposta da consulta, esta será enviada ao Consultante por meio do Canal Ético.

Art. 35 Após 05 (cinco) dias da resposta ao Denunciante ou Consultante, sem qualquer outra manifestação, o procedimento será encerrado no Canal Ético.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 36. Para fins desta norma, considera-se:

I - **Colaboradores:** O termo abrange todos os gestores, empregados, estagiários, aprendizes, temporários, terceirizados e demais pessoas que trabalham na Fecomércio RJ, no Sesc RJ, no Senac RJ ou no IFec RJ.

II – **Entidades ou entidade:** Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ), Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ) e/ou Instituto Fecomércio RJ de Pesquisas e Análises (IFec RJ).

III - **Alta Direção:** pessoas ou grupo de pessoas que dirige e controla as entidades no nível mais alto, englobando membros dos órgãos deliberativos e executivos de cada entidade.

IV - **Programa de integridade:** Conjunto de mecanismos, estrutura organizacional e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a entidade ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015).

V - **Terceiro:** Toda pessoa física ou jurídica que não seja empregado do Sesc ARRJ, Senac ARRJ, Fecomércio RJ e IFec RJ, ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou terceiros que atuem em nome da entidade.

IX - **Terceiro relacionado:** familiares ou outras pessoas do relacionamento próximo de um agente público ou de membros da Alta Direção.

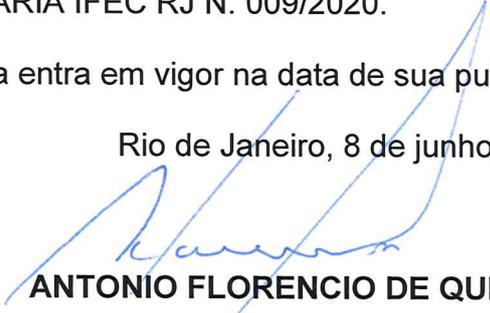
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário em especial PORTARIA “N” AR/SESC/RJ No 032/2020, PORTARIA PRES SENAC No 168/2020, PORTARIA FECOMERCIO N. 010/2020 E PORTARIA IFEC RJ N. 009/2020.

Art. 38. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2021.



ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR

Presidente da Fecomércio RJ

Presidente do Conselho Regional do Sesc ARRJ e do Senac ARRJ

Presidente do Conselho Diretor do IFEC/RJ

Publicado em

07/07/21